

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2799 de 25 de Janeiro de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.694, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera Decreto Municipal nº 11.687, de 12/01/2024 que regulamenta o Comércio Eventual durante o Carnaval de Mariana 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO alteração na disposição da estrutura utilizada na praça Tancredo Neves e ampliação da área de abrangência carnaval de Mariana 2024, com abertura de novos espaços para a folia carnavalesca;

CONSIDERANDO um número superior de inscritos para comercialização de bebidas e produtos alimentícios durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO que tal medida proporcionará uma participação maior da população, gerando emprego e renda para muitas famílias marianense;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 11.687, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. *Será autorizado o comércio eventual para venda de bebidas e produtos alimentícios durante o período carnavalesco, distribuídos da seguinte forma:*

*I - **20 (vinte)** espaços na modalidade de BARRACAS;*

*II - **10 (dez)** espaços na modalidade TOWNER ou similar que ficarão localizados na Rua Salvador Furtado.*

*III - **60 (sessenta)** credenciais para a atividade de AMBULANTES que poderão comercializar bebidas em caixas de isopor ou brinquedos carnavalescos.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal